

COLETIVO CAUSADO AOS CONSUMIDORES E PELA PRÁTICA ABUSIVA QUE REPERCUTE EM TODA A CADEIA DE CONSUMO, MERECENDO MAIOR REPRESSÃO ESTATAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo no Auto de infração nº 2482/2023, acordam os membros da 2ª Turma da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Sobral e Palácio Petróleo LTDA ‘Posto Gentilândia’, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau e a respectiva multa, no importe de 66.000 (sessenta e seis mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº767/2024

SAJ MP nº 09.2021.00035424-4

Recurso Administrativo nº 23.001.001.21-0011001

Recorrente: ASSOCIAÇÃO MONTE CRISTO CLUBE DE BENEFÍCIOS (MONTE CRISTO CLUBE DE BENEFÍCIOS)

Recorrido: VERIDIANA QUEIROZ DE LIMA HOLANDA

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídico(s): ASSOCIAÇÃO MONTE CRISTO CLUBE DE BENEFÍCIOS (MONTE

CRISTO CLUBE DE BENEFÍCIOS) CNPJ Nº 28.685.330/0001-87 – REPRESENTANTE: ANGÉLICA AZEVEDO DE ALMEIDA

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO - CELULAR SMARTPHONE BLU G70 - APRESENTOU VÍCIO - A MONTE CRISTO CLUBE DE BENEFÍCIOS NEGOU A REALIZAÇÃO DO REPARO DO PRODUTO – DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE CONSIDEROU A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DO PRODUTO, CONFORME ART. 6º, VI E ART. 18, § 1º, AMBOS DO CDC, APLICANDO MULTA DE R\$ 800 (OITOCENTAS) UFIRCES - RECURSO DA RECORRENTE QUE O SERVIÇO CONTRATADO PELA CONSUMIDORA É NA VERDADE UMA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO E QUEBRA ACIDENTAL – IMPROCEDENTE - A RECORRENTE NÃO TROUXE NOS AUTOS PROVAS DO QUE ALEGA - TODAVIA, EMBORA COUBESSE À RECORRENTE COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E QUE À PARTE CONSUMIDORA TINHA CIÊNCIA DO SERVIÇO QUE ERA OFERTADO, A RÉ QUEDOU-SE INERTE NÃO TRAZENDO AOS AUTOS O CONTRATO REALIZADO COM A PARTE AUTORA - RECORRENTE REQUER REEXAME DA MULTA IMPOSTA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA DENTRO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso

Administrativo nº 23.001.001.21-0011001, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO MONTE CRISTO CLUBE DE BENEFÍCIOS (MONTE CRISTO CLUBE DE BENEFÍCIOS) S/A para negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada em primeiro grau no importe de 800 UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva Procuradora de Justiça - Presidente da JURDECON

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Edital Nº 001 / 2024

Fortaleza, 1 de novembro de 2024

EDITAL Nº 001/2024 – OECPJ

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 72, de 12 de dezembro de 2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n.º 100, de 02 de agosto de 2011, e na Resolução 140/2024 – OECPJ, de 1º de outubro de 2024, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, que a eleição para COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para o mandato de 1 (um) ano - Exercício 2025, foi fixada para o dia 06 de dezembro de 2024 (sexta-feira), no horário de 8h às 17h, através do sistema virtual Votus. Os Procuradores de Justiça que desejarem concorrer à eleição deverão formular os seus pedidos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do presente edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, devendo os respectivos requerimentos ser protocolizados junto ao SAJMP e encaminhados à Secretaria dos Órgãos Colegiados/Órgão Especial. Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2024. Eu, Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: Liduína Maria de Sousa Martins, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 5803/2024/SEGE

Fortaleza, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina

